


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 30/06/2000.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 28/06/00
Assessoria da Planície


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

PL 1398/2000

PROJETO DE LEI Nº
Autora: Deputada **MANINHA**

Proíbe a utilização de fumo e seus derivados em Centros Comerciais e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É proibida a utilização de fumo e seus derivados em Centros Comerciais localizados no território do Distrito Federal.

Art. 2º A proibição de que trata o artigo anterior abrange as lojas, as áreas de circulação e as de uso comum.

Art. 3º A critério dos proprietários ou administradores dos Centros Comerciais poderão ser criadas áreas especiais para fumantes, desde que ventiladas e devidamente isoladas das áreas de que trata o artigo anterior.

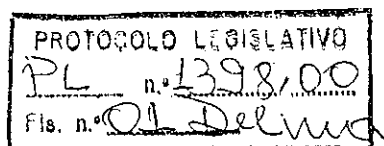
Art. 4º A infração aos dispositivos desta Lei sujeitará o infrator a:

- I – advertência;
- II- retirada do local, com o auxílio de força policial se necessário.

Art. 5º É obrigatória a fixação de placas, painéis ou qualquer outro meio, que possa devidamente informar sobre a proibição do uso de fumo nos locais por ela abrangidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.







CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que submetemos aos nobres pares tem a intenção de limitar a utilização de cigarros e outros derivados do fumo, em locais de grande circulação de pessoas, como é o caso de centros comerciais, os conhecidos "Shopping Center".

Não é necessário estender esta justificação, pois todos sabemos a importância de cada vez mais avançar na legislação que reduza o uso do fumo e o hábito do tabagismo, ao tempo que se investe na promoção de campanhas educativas que inibam o uso do tabaco pelos jovens.

Temos a firme convicção que os nobres pares emprestarão o apoio necessário à aprovação da proposição.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA

